



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOÇA

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 06/2017, de 14 março de 2017.

ASSUNTO: DESIGNA O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade.

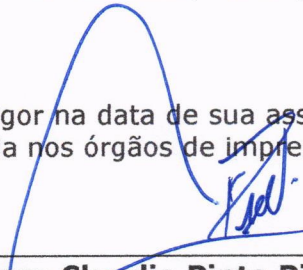
RESOLVE

Art.1º - Designar, com exercício a partir desta data, o Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - **CISVALE**, na pessoa do Sr. **FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS**, portador de CPF 544.041.853-91 residente e domiciliado na cidade de Fortaleza.

Art.2º - Determinar que a Direção Administrativa Financeira tenha por atribuição inicial, preparar à Presidência e Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos; emitir as notas de empenho de despesa; exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva; zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo; praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista; promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art.3º - As demais atribuições da Direção Administrativa Financeira estão definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, 14 de Março de 2017. A mesma deverá ser publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes.



Francisco Claudio Pinto Pinho
Presidente do CISVALE